LEI Nº. 1.969/77

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A INDENIZAR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar os danos causados por acidente ocorrido em 20/04/77, na rua Barreto Bairro do Areal e danos materiais causados na casa de residência da rua Dr. Henrique de Abreu, nº. 174, Bairro Jardim América.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o / Prefeito Municipal autorizado a dispender importância até o montante de CR$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

ART. 3º - Para custeio das despesas decorrentes, pertinentes ao presente projeto de lei, fica cancelada igual importância nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE 04 - Serviço do Patrimônio
FUNÇÃO 03 - Administração e Planejamento
PROGRAMA 07 - Administração
SUBPROGRAMA - 0210 - Administração Geral
ELEMENTO - 4110 - Obras Públicas
SUPLEMENTO 01 - COnstrução e melhoramento do prédio da Prefeitura.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal